



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

## CONTRATANTE

*MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL*

## OBJETO

Credenciamento de estabelecimentos do ramo de alimentação para o fornecimento de refeições prontas do tipo almoço, incluindo bebidas e sobremesas, destinadas ao atendimento de reuniões, encontros, eventos e demais atividades institucionais da Administração Pública Municipal.

## PRAZO DE INSCRIÇÃO:

INDETERMINADO. O CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO PARA NOVOS INTERESSADOS, ENQUANTO ESTIVER VIGENTE.

## HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO:

COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS: CASO EM QUE A SELEÇÃO DO CONTRATADO ESTÁ A CARGO DO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO.



## EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 01/2026

### 1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia - AL, com sede na **Pc. Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, CEP.: 57.260-000, Limoeiro de Anadia - AL**, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através da secretária da pasta, torna público e aberta por intermédio de Chamada Pública na forma Eletrônica para **Credenciamento de estabelecimentos do ramo de alimentação para o fornecimento de refeições prontas do tipo almoço, incluindo bebidas e sobremesas, destinadas ao atendimento de reuniões, encontros, eventos e demais atividades institucionais da Administração Pública Municipal**, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, a ser regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normais legais.

1.2. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência do Órgão, no Portal Nacional de Contratações Públicas e através da Plataforma Licitar Digital .

1.3. **DATA DE RECEBIMENTO DE CREDENCIADOS:** a partir de 17 de abril de 2026, permanecendo aberto a quaisquer interessados, que atendam as condições estabelecidas nesse edital, durante toda sua vigência.

PORTAL UTILIZADO: Licitar Digital

ENDEREÇO DO PORTAL: <https://licitar.digital/>

DATA DE ABERTURA: 17 de abril de 2026.

HORÁRIO: 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: [cpl.novostempos@gmail.com](mailto:cpl.novostempos@gmail.com)

1.4 . Compõem o presente edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

### 2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Credenciamento de estabelecimentos do ramo de alimentação para o fornecimento de refeições prontas do tipo almoço, incluindo bebidas e sobremesas, destinadas ao atendimento de reuniões, encontros, eventos e demais atividades institucionais da Administração Pública Municipal, conforme condições estabelecidas no presente edital.

2.2. Este edital terá vigência Por tempo indeterminado, contados da data da publicação do aviso de abertura.

2.3. Este credenciamento estará permanentemente aberto, podendo os interessados se credenciarem a qualquer momento.



### 3. CONDIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do credenciamento os interessados que manifestarem formalmente a intenção de se credenciar para a prestação dos serviços de fornecimento de refeições prontas, acompanhado da documentação de habilitação exigida, através do portal <https://licitar.digital/>.

3.2 Nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 98/2024, é vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I – esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal; ou

II – mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, bem como com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3. O interessado deverá apresentar declaração formal, sem prejuízo de outras exigidas pela legislação aplicável, atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação e a plena conformidade com todas as exigências previstas no edital de credenciamento.

3.4. Constituem ainda condições para participação no credenciamento:

I – possuir Licença Sanitária vigente, compatível com a atividade de fornecimento de refeições prontas;

II – dispor de estabelecimento comercial localizado no Município de Limoeiro de Anadia, cuja distância não ultrapasse 12 (doze) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal, considerada a quilometragem por vias asfaltadas e/ou pavimentadas, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como à legislação aplicável.

III – apresentar declaração de ciência e aceitação integral das condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Termo de Referência;

IV – comprometer-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### 4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento através do portal Licitar Digital no endereço: <https://licitar.digital/>.

4.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento.



## 5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

### 5.1. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados através da plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital/>), observados o prazo e as condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

5.1.2. Deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – razão social do interessado e respectivo CNPJ;
- II – cópias dos documentos;
- III – telefone de contato e endereço eletrônico (e-mail);
- IV – endereço completo do estabelecimento.

### 5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, conforme segue:

- a) Habilitação Jurídica.
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- c) Regularidade Técnica.

### 5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

### 5.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social;

5.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

5.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



5.4.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da CLT;

5.4.8. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação, quando não houver prazo de validade expresse;

## **5.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

5.5.1. Licença sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária competente, compatível com a atividade de fornecimento de refeições prontas;

5.5.2. Comprovação de experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, alternativamente, por meio de declaração do próprio interessado acompanhada de documentos que comprovem o exercício da atividade;

5.5.3. Declaração de que possui estrutura física, equipamentos e pessoal suficientes para atender à demanda do objeto, inclusive quanto à capacidade de fornecimento de refeições conforme solicitado pela Administração;

5.5.4. Declaração de que se compromete a cumprir as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar vigentes.

## **5.6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.6.1 Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade.

5.6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.6.3. Em caso de dúvidas no ato da análise da documentação, será solicitado a apresentação do documento em original para verificação da veracidade dos documentos.

5.6.4. O Departamento de Licitação poderá, durante a análise da documentação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente na proposta de habilitação.

5.6.5. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante todo o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação através da plataforma Licitar Digital no endereço: <https://licitar.digital/>.



**5.7. SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS, O CANDIDATO QUE, EM QUALQUER TEMPO:**

5.7.1. Cometer falsidade ideológica com prova documental;

5.7.2. Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;

5.7.3. Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;

**6. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

6.1. O credenciamento ocorrerá mediante a análise e aprovação da documentação de habilitação exigida neste edital, pelo Agente de Contratação, com posterior formalização do Termo de Credenciamento.

6.2. A formalização do Termo de Credenciamento não implica garantia de contratação, ficando esta condicionada à demanda da Administração e à escolha do beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6.4. A verificação da regularidade do credenciado poderá ocorrer previamente à disponibilização ao beneficiário ou à efetiva contratação.

6.5. Caso o credenciado não esteja regular no momento da contratação ou da escolha pelo beneficiário, ficará temporariamente impedido de ser acionado, sem prejuízo de seu credenciamento, podendo voltar a ser disponibilizado após a regularização da documentação.

6.6. A Administração poderá suspender ou restringir a disponibilização de credenciado que não esteja atendendo às condições estabelecidas neste edital ou no Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. O Termo de Credenciamento permanecerá vigente enquanto durar o credenciamento, conforme interesse da Administração.

**8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0400– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2008 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO:

1.500.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS

**Secretaria Municipal de Saúde**

10.122.0004.6001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoas Jurídica

Fonte de recurso: 1.500.1002 - ASPS

10.301.0004.6003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoas Jurídica

Fonte de recurso: 1.500.1002 - ASPS

10.301.0004.6005 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA– PAB

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoas Jurídica

Fonte de recurso: 1.600.0000 - CUSTEIO

10.302.0004.6007– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoas Jurídica

Fonte de recurso: 1.600.0000 - CUSTEIO

10.305.0004.6008 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAUDE – VIG

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoas Jurídica



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



Fonte de recuso: 1.600.0000 – CUSTEIO

10.301.0004.6004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

Fonte de recuso: 1.600.0000 – CUSTEIO

**Secretaria Municipal de Educação**

12.122.0003.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –

Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 1.500.1001 – MDE

12.122.0003.4015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –

Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 1.500.1001 – MDE

12.361.00003.40019 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 30% – Elemento de Despesas

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 1.540.0000 – FUNDEB.

12.365.0003.4021 – FUNDEB ENSINO INFANTIL/ESPECIAL 30% - Elemento de Despesas

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 1.540.0000 – FUNDEB.

12.366.0003.4023 – FUNDEB EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – EJA 30% Elemento de Despesas

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 1.540.0000 – FUNDEB.

12.361.0003.4005 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – QSE - Elemento de Despesas

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 1.550.0000 – QSE

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.122.0005.8006 – MANUTENÇÃO AS AÇÕES DO FUNDO MUNIC.

ASSISTENCIA SOCIAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA- FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – RECURSOS PROPRIOS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0005.8009 – MANUTENÇÃO AS AÇÕES DA PROTEÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA- FONTE DE RECURSO: 1.660.0000 – ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0005.8010 – BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO-IGDBF. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA- FONTE DE RECURSO: 1.660.0000 – ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0005.8011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS- ESTADO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA- FONTE DE RECURSO: 1.661.0000 – ESTADO FNAS.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.245.0005.8015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL

ESPECIAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA- FONTE DE RECURSO: 1.660.0000 – ASSISTENCIA SOCIAL

## **9. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

9.1. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas mediante a prestação do serviço, detalhando o quantitativo;

## **10. DOS VALORES E PAGAMENTO**

10.1 Os valores a serem pagos no âmbito do presente credenciamento são fixos, previamente definidos pela Administração, conforme pesquisa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar.

10.2 Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.3 O pagamento observará exclusivamente os quantitativos efetivamente fornecidos, inexistindo garantia de consumo mínimo por parte da Administração.

10.4 O pagamento devido ao estabelecimento credenciado será efetuado mediante apresentação do documento fiscal correspondente (nota fiscal ou fatura), acompanhado da comprovação da regularidade



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, conforme exigências legais.

10.5 Para fins de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Alvará ou licença sanitária vigente, emitido pelo órgão competente.

10.6 A conferência e o atesto do fornecimento será realizada pelo setor responsável, que verificará:

- Conformidade das refeições com o cardápio aprovado;
- Quantidade adequada de refeições disponibilizadas;
- Qualidade e condições de preparo e apresentação;
- Cumprimento dos horários de consumo previstos.

10.7 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da documentação fiscal completa e do atesto de conformidade do serviço.

10.8 Em caso de não apresentação da documentação ou fornecimento não conforme, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

10.9 Poderão ser aplicadas retenções legais e/ou descontos relativos a multas, ajustes de quantidade ou valores indevidos, conforme legislação vigente.

## **11. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

11.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descrenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

11.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

## **12. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

12.1. O Município poderá rescindir o Termo de Credenciamento, unilateralmente, e consequentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



- a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Termo de Credenciamento, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art.156 da referida Lei;
- b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- c) Verificada qualquer infração do Termo de Credenciamento por parte da Credenciado;
- d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

12.2. A rescisão unilateral do Termo de Credenciamento poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a ter monoprocessado de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

12.3. Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo Termo de Credenciamento pode ser rescindido a pedido da Contratada, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo se manter no exercício das atividades credenciadas pelo período de 30 (trinta) dias, salvos e houver autorização expressa de prazo inferior deferida.

### **13. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

13.1. Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, através da plataforma <https://licitar.digital/>.

13.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos.

13.3 O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou às impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.4 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

13.5 A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão do agente de contratação será devidamente motivada nos autos.

13.6 Após a decisão da Administração acerca da habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

13.7 O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, caso não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior.

13.8 A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da



data de recebimento dos autos.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

14.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização de que trata este serviço não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 Fica designado para atuar como fiscal do Termo de Credenciamento e gestor do Termo de Credenciamento os respectivos servidores:

14.4.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Nikolas Antônio dos Santos Neto, portador do CPF nº 121.158.544-11, e gerenciada pela servidora Mércia Cristinne Carvalho Teixeira, portadora do CPF nº 111.507.024-00, para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

14.4.2 A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Monikelly Carmo da Silva, portadora do CPF: 104.874.724-70, e gerenciada pela servidora Daniele Mendonça da Silva Vasconcelos, portadora do CPF: 109.032.204-66, para a Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

14.4.3 A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Jeane Guilherme dos Santos, portador do CPF nº 035.641.254-77, e gerenciada pela servidora Jakeline dos Santos Guilherme, portadora do CPF nº 088.718.534-74., para a Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

14.4.4 A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Laura Sabrina Pereira Soares, portadora do CPF:121.499.734-13, e gerenciada pela servidora Jéssica Carteliane Soares da Silva, portador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**



de CPF 085.714.464-23., para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**15- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

15.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O presente processo de CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação.

16.2. O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa neste Edital (ANEXO “II”).

16.2. Caberá ao agente de contratação do Município de Limoeiro de Anadia - AL, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

16.3. O prazo de validade do Credenciamento é indeterminado, contados da publicação do aviso de abertura.

Limoeiro de Anadia/AL, 17 de abril de 2026.

**BRUNO DUDA DOS SANTOS ROCHA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos do ramo de alimentação para o fornecimento de refeições prontas do tipo almoço, incluindo bebidas e sobremesas, destinadas ao atendimento de reuniões, encontros, eventos e demais atividades institucionais da Administração Pública Municipal. A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a demanda possui caráter contínuo e variável, diretamente relacionada à agenda institucional, o que inviabiliza a definição prévia de quantitativos fixos por fornecedor. As refeições deverão ser consumidas obrigatoriamente nas dependências físicas dos estabelecimentos credenciados, os quais deverão possuir Licença Sanitária vigente, infraestrutura adequada e condições satisfatórias de higiene, conforto e segurança alimentar, além de capacidade operacional compatível com a demanda estimada, conforme as especificações e estimativas de consumo estabelecidas neste instrumento.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 310.461,00 (trezentos e dez mil e quatrocentos e sessenta e um reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Almoço: Arroz branco ou Arroz à grega; macarrão; feijão tropeiro ou caseiro; farofa; batata frita; purê de batatas; salada de beterraba; salada verde crua; salada primavera composta de repolho picado, cenoura ralada, milho verde, maçã, uva passa e molho de maionese; duas opções de carne à escolha, dentre: (Carne bovina assada na brasa, fígado acebolado, frango assado na	PESSOA	6.000	R\$ 31,67	R\$ 190.020,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



	brasa, carne caprina assada na brasa, linguiça assada, galinha guisada, carne bovina guisada).				
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>					
Secretaria Municipal De Administração E Recursos Humanos   Quantidade: 2.000,00   Valor Total R\$ 63.340,00					
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 1.000,00   Valor Total R\$ 31.670,00					
Secretaria Municipal De Educação   Quantidade: 2.000,00   Valor Total R\$ 63.340,00					
Secretaria Municipal De Assistência Social   Quantidade: 1.000,00   Valor Total R\$ 31.670,00					
2	Refrigerantes (em lata 350 ml). Sabores: cola, guaraná, laranja, limão	UNIDADE	4.700	R\$ 5,67	R\$ 26.649,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>					
Secretaria Municipal De Administração E Recursos Humanos   Quantidade: 1.200,00   Valor Total R\$ 6.804,00					
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 1.000,00   Valor Total R\$ 5.670,00					
Secretaria Municipal De Educação   Quantidade: 2.000,00   Valor Total R\$ 11.340,00					
Secretaria Municipal De Assistência Social   Quantidade: 500,00   Valor Total R\$ 2.835,00					
3	Sucos naturais. Sabores: laranja, limão, goiaba, acerola (em recipientes (copo): 350 ml) sem açúcar, disponibilidade de adoçante e açúcar.	UNIDADE	4.300	R\$ 8,00	R\$ 34.400,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal De Administração E Recursos Humanos   Quantidade: 800,00   Valor Total R\$ 6.400,00 Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 1.000,00   Valor Total R\$ 8.000,00 Secretaria Municipal De Educação   Quantidade: 2.000,00   Valor Total R\$ 16.000,00 Secretaria Municipal De Assistência Social   Quantidade: 500,00   Valor Total R\$ 4.000,00					
4	Água mineral sem gás (em garrafas de: 500 ml).	UNIDADE	3.500	R\$ 3,00	R\$ 10.500,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal De Administração E Recursos Humanos   Quantidade: 1.000,00   Valor Total R\$ 3.000,00 Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 500,00   Valor Total R\$ 1.500,00 Secretaria Municipal De Educação   Quantidade: 1.000,00   Valor Total R\$ 3.000,00 Secretaria Municipal De Assistência Social   Quantidade: 1.000,00   Valor Total R\$ 3.000,00					
5	Água mineral com gás (em garrafas de: 500 ml).	UNIDADE	2.400	R\$ 4,33	R\$ 10.392,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal De Administração E Recursos Humanos   Quantidade: 300,00   Valor Total R\$ 1.299,00 Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 100,00   Valor Total R\$ 433,00 Secretaria Municipal De Educação   Quantidade: 1.000,00   Valor Total R\$ 4.330,00 Secretaria Municipal De Assistência Social   Quantidade: 1.000,00   Valor Total R\$ 4.330,00					
6	Sobremesa do tipo caseiro, tais como: doce de (coco, leite, goiaba, banana), pavê, pudim	UNIDADE	5.500	R\$ 7,00	R\$



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



de leite condensado, mousse de maracujá.			38.500,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>			
Secretaria Municipal De Administração E Recursos Humanos   Quantidade: 1.500,00   Valor Total R\$ 10.500,00			
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 1.000,00   Valor Total R\$ 7.000,00			
Secretaria Municipal De Educação   Quantidade: 2.000,00   Valor Total R\$ 14.000,00			
Secretaria Municipal De Assistência Social   Quantidade: 1.000,00   Valor Total R\$ 7.000,00			
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 310.461,00</b>

2.2. QUANTITATIVOS E VALORES: O levantamento de preços teve como fonte o Setor de Compras do município, conforme cotações constantes no mapa comparativo de preços integrante do processo.

2.2.1 Os quantitativos indicados na tabela acima possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento orçamentário e financeiro da Administração.

2.2.2 Tais quantitativos poderão variar para mais ou para menos ao longo da vigência do credenciamento, conforme a efetiva necessidade da Administração, não gerando qualquer direito subjetivo à contratação.

2.2.3 Os quantitativos informados correspondem ao total estimado da Administração, não representando, em nenhuma hipótese: estimativa individual por credenciado; garantia mínima de demanda; obrigação de contratação proporcional; distribuição automática entre os participantes.

2.2.4 As contratações ocorrerão sob demanda, conforme necessidade administrativa.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL possui a necessidade de garantir o fornecimento de refeições prontas do tipo almoço aos participantes de reuniões, encontros, eventos e demais atividades institucionais, as quais frequentemente demandam a permanência prolongada de servidores, conselheiros,



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



representantes de órgãos públicos e cidadãos. A ausência desse suporte compromete a continuidade e a adequada execução das atividades administrativas, impactando negativamente a eficiência dos trabalhos desenvolvidos pela Administração.

A inexistência de estrutura própria para fornecimento de alimentação durante tais atividades pode prejudicar o bem-estar dos participantes, a produtividade, a concentração e a qualidade das discussões e deliberações, especialmente em eventos realizados ao longo de períodos extensos. Nesse contexto, a disponibilização de refeições revela-se indispensável para assegurar condições mínimas adequadas ao desempenho das funções administrativas e à participação efetiva dos envolvidos, contribuindo para a regularidade e eficiência da atuação institucional.

Diante dessa realidade, a contratação do serviço de fornecimento de refeições prontas do tipo almoço, decorrente do credenciamento, atende ao interesse público e encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Ademais, a presente contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do adequado planejamento das contratações públicas, sendo o Termo de Referência instrumento essencial para a definição do objeto e o atendimento da necessidade administrativa.

Considerando que a demanda por refeições possui caráter contínuo e variável, dependente da agenda institucional, a adoção do credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, por permitir o atendimento sob demanda, com maior flexibilidade operacional, pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados e garantia de qualidade, segurança alimentar e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

A delimitação da área de abrangência geográfica dos estabelecimentos credenciados fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada prestação do serviço, preservando a qualidade das refeições fornecidas e assegurando maior eficiência logística à Administração Pública. Considerando que o consumo das refeições ocorrerá no próprio estabelecimento, a proximidade entre o local do evento institucional e o restaurante credenciado mostra-se essencial. Nesse contexto, adotou-se como parâmetro técnico a distância máxima de até 12 (doze) quilômetros da sede do Município, medida por vias asfaltadas e/ou pavimentadas, critério que visa assegurar economicidade, reduzir o tempo de deslocamento dos participantes e garantir a pontualidade e a eficiência no atendimento das demandas institucionais.



#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do credenciamento os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, mediante apresentação de requerimento de participação, por meio da plataforma Licitar Digital, acompanhado da documentação de habilitação exigida, visando à prestação dos serviços de fornecimento de refeições prontas.

4.2 Nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 98/2024, é vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I – esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal; ou

II – mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. O interessado deverá apresentar declaração formal, sem prejuízo de outras exigidas pela legislação aplicável, atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação e a plena conformidade do requerimento de participação com todas as exigências previstas no edital de credenciamento.

4.4. Constituem ainda condições para participação no credenciamento:

I – possuir Licença Sanitária vigente, compatível com a atividade de fornecimento de refeições prontas;

II – dispor de estabelecimento comercial localizado no Município de Limoeiro de Anadia, cuja distância não ultrapasse 12 (doze) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal, considerada a quilometragem por vias asfaltadas e/ou pavimentadas, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como à legislação aplicável.

III – apresentar declaração de ciência e aceitação integral das condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Termo de Referência;

IV – comprometer-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.



## 5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O requerimento de participação no credenciamento, deverá ser encaminhado através da plataforma Licitador Digital (<https://licitar.digital/>), observados o prazo e as condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A habilitação será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

### 6.1. Habilitação jurídica:

6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

### 6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social;

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da CLT;

6.2.8. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação, quando não houver prazo de validade expresse;

### 6.3. Qualificação técnica:

6.3.1. Licença sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária competente, compatível com a atividade de fornecimento de refeições prontas;

6.3.2. Comprovação de experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, alternativamente, por meio de declaração do próprio interessado acompanhada de documentos que comprovem o exercício da atividade;

6.3.3. Declaração de que possui estrutura física, equipamentos e pessoal suficientes para atender à demanda do objeto, inclusive quanto à capacidade de fornecimento de refeições conforme solicitado pela Administração;

6.3.4. Declaração de que se compromete a cumprir as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar vigentes.

## 7. DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os valores a serem pagos no âmbito do presente credenciamento são fixos, previamente definidos pela Administração, conforme pesquisa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

7.2 Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.3 O pagamento observará exclusivamente os quantitativos efetivamente fornecidos, inexistindo garantia de consumo mínimo por parte da Administração, nos termos deste Termo de Referência.



## 8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto enquanto houver interesse da Administração Pública na contratação do objeto.
- 8.2. O Termo de Credenciamento terá vigência enquanto vigente o credenciamento, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento previstas no edital.

## 9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os estabelecimentos credenciados deverão observar todas as disposições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.
- 9.2. O fornecimento das refeições tipo almoço será realizado exclusivamente nas dependências físicas do próprio estabelecimento credenciado, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.3. Os estabelecimentos credenciados deverão funcionar, no mínimo, no horário compreendido entre 12h (doze horas) e 15h (quinze horas), durante os dias úteis, podendo, em situações excepcionais, haver fornecimento aos sábados, domingos ou feriados, conforme necessidade da Administração.
- 9.4. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento orçamentário e financeiro da Administração para o período de 12 (doze) meses, podendo variar para mais ou para menos ao longo da vigência do credenciamento, conforme a efetiva necessidade do Município de Limoeiro de Anadia.
- 9.4.1. Os quantitativos informados correspondem ao total estimado da Administração, não representando, em nenhuma hipótese, estimativa individual ou garantia mínima de demanda para qualquer estabelecimento credenciado.
- 9.4.2. O credenciamento não implica obrigação de contratação proporcional, automática ou compulsória entre os participantes, inexistindo direito subjetivo à percepção de quantitativos mínimos.
- 9.5. O pagamento será realizado exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente fornecidos, estando incluídos no valor fixado todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais, bem como quaisquer outras despesas que incidam sobre a execução do objeto.

9.6. A seleção do estabelecimento credenciado para fornecimento das refeições ocorrerá por escolha direta dos usuários finais do serviço, compreendidos como os servidores públicos municipais, agentes públicos ou participantes dos eventos institucionais que efetivamente realizarão as refeições.

9.6.1. A Administração disponibilizará a relação atualizada dos estabelecimentos devidamente credenciados, não havendo distribuição compulsória de demanda, rodízio ou indicação prévia de estabelecimento pela Administração.

9.6.2. A escolha realizada pelo usuário final não gera direito a quantitativo mínimo de fornecimento para qualquer credenciado, tampouco obrigação de contratação proporcional ou automática.

9.7. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garantia de quantitativos mínimos, ficando o fornecimento condicionado à efetiva demanda e à escolha realizada pelos usuários finais.

9.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, suspender ou promover o descredenciamento do estabelecimento que deixar de atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Os estabelecimentos credenciados deverão comprovar capacidade operacional compatível com a demanda estimada, dispondo de pessoal suficiente, utensílios próprios para consumo das refeições e equipamentos adequados, de modo a assegurar fluxo adequado de atendimento;

9.10. Na hipótese de indisponibilidade de algum item do cardápio previamente definido, o estabelecimento credenciado deverá substituí-lo por outro de qualidade e valor nutricional equivalentes, mediante prévia comunicação e aceitação da Administração.

## 10. DA ORGANIZAÇÃO E PUBLICIDADE DOS CREDENCIADOS

10.1. A Administração manterá cadastro atualizado dos estabelecimentos regularmente credenciados, contendo as informações necessárias à sua identificação, localização e contato.

10.2. O cadastro de credenciados será disponibilizado aos usuários finais do serviço, para fins de livre escolha do estabelecimento onde será realizada a refeição, nos termos do item 9 deste Termo de Referência.

10.3. A organização cadastral não caracteriza classificação, ranqueamento, priorização ou qualquer forma



de ordenamento entre os estabelecimentos credenciados.

10.4. A inclusão no cadastro não gera direito subjetivo à contratação nem garantia de quantitativos mínimos, permanecendo o fornecimento condicionado à efetiva demanda e à escolha realizada pelos usuários finais.

10.5. A Administração poderá suspender ou promover o descredenciamento do estabelecimento que deixar de atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no Edital de Chamamento Público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS**

11.1. O fornecimento das refeições tipo almoço será realizado nas dependências físicas dos estabelecimentos credenciados, conforme definido neste Termo de Referência.

11.2. As refeições serão fornecidas sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração, mediante utilização do estabelecimento escolhido pelo usuário final, observadas as orientações administrativas.

11.3. O prazo para atendimento da solicitação será definido pela Administração, observado o horário de funcionamento do estabelecimento e a natureza do evento ou atividade institucional.

11.4. O fornecimento ocorrerá durante a vigência do credenciamento, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

12.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este serviço não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Ficam designados para atuar como fiscal do contrato e gestor do contrato os respectivos servidores:

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Nikolas Antônio dos Santos Neto, portador do CPF nº 121.158.544-11, e gerenciada pela servidora Aurenice Oliveira Souza, portadora do CPF nº 364.267.684-72, para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humano.

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Monikelly Carmo da Silva, portador do CPF nº 104.874.724-70, e gerenciada pela servidora Daniele Mendonça da Silva Vasconcelos, portadora do CPF nº 109.032.204-66, para a Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde.

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Jeane Guilherme dos Santos, portador do CPF nº 035.641.254-77, e gerenciada pela servidora Jakeline dos Santos Guilherme, portadora do CPF nº 088.718.534-74, para a Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Educação.

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Laura Sabrina Pereira Soares, portador do CPF nº 121.499.734-13, e gerenciada pela servidora Jéssica Carteliane Soares da Silva, portadora do CPF nº 085.714.464-23, para a Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Educação.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo estabelecimento credenciado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente, o Edital de Chamamento Público e este Termo de Referência.

13.2. Receber os serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



- 13.3. Notificar o estabelecimento credenciado, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanados, total ou parcialmente, às suas expensas.
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelo estabelecimento credenciado.
- 13.5. Efetuar o pagamento ao estabelecimento credenciado pelos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 13.6. Aplicar ao estabelecimento credenciado as sanções previstas na legislação vigente, no Edital de Chamamento Público e no contrato ou instrumento equivalente.
- 13.7. Comunicar à Procuradoria Jurídica do Município ou órgão equivalente, para adoção das medidas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo estabelecimento credenciado.
- 13.8. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo estabelecimento credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 14.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, caberá ao estabelecimento credenciado fornecer as refeições em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando padrões adequados de higiene, qualidade e segurança alimentar.
- 14.2. É vedado o fornecimento de bebidas alcoólicas, a qualquer título, no âmbito das solicitações realizadas pela Administração.
- 14.3. O estabelecimento credenciado deverá manter o ambiente, mobiliário, utensílios e equipamentos em condições adequadas de limpeza, conservação e uso, compatíveis com a atividade desenvolvida.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



14.4. Deverão ser disponibilizados os utensílios necessários ao consumo das refeições, em condições adequadas de higiene e qualidade, sem ônus adicional para a Administração.

14.5. O estabelecimento credenciado deverá prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela Administração, atendendo às reclamações relacionadas à execução do objeto.

14.6. O estabelecimento credenciado deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

14.7. O estabelecimento credenciado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução do objeto.

14.8. O estabelecimento credenciado deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente pertinente ao objeto e às obrigações assumidas.

14.9. O estabelecimento credenciado responderá por quaisquer danos, prejuízos ou responsabilidades causadas à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto.

## 15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, ficando sujeito às respectivas sanções:

### 15.1 Infrações

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

#### 15.2 Sanções

Pelas infrações acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento devido ao estabelecimento credenciado será efetuado mediante apresentação do documento fiscal correspondente (nota fiscal ou fatura), acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, conforme exigências legais.

16.2 Para fins de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:  
a) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Alvará ou licença sanitária vigente, emitido pelo órgão competente.

16.3 A conferência e o atesto do fornecimento será realizada pelo setor responsável, que verificará:

- Conformidade das refeições com o cardápio aprovado;
- Quantidade adequada de refeições disponibilizadas;
- Qualidade e condições de preparo e apresentação;
- Cumprimento dos horários de consumo previstos.

16.4 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da documentação fiscal completa e do atesto de conformidade do serviço.

16.5 Em caso de não apresentação da documentação ou fornecimento não conforme, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

16.6 Poderão ser aplicadas retenções legais e/ou descontos relativos a multas, ajustes de quantidade ou valores indevidos, conforme legislação vigente.

## 17. DO DESCRENCIAMENTO

17.1 O Município poderá realizar o descredenciamento do estabelecimento credenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado das obrigações previstas no credenciamento pelo credenciado;
- d) Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



17.2 O pedido ou ato de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou das responsabilidades decorrentes deles.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTENÇÃO DE RECORRER**

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos.

18.2 O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou às impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.4 A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão do agente de contratação será devidamente motivada nos autos.

18.5 Após a decisão da Administração acerca da habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

18.6 O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, caso não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior.

18.7 A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

Limoeiro de Anadia - AL, 25 de Março de 2026

---

Andreia da Silva Pereira  
Secretária de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº **0400.002165.2025**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº **XXXX**

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS  
PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE  
LIMOEIRO DE ANADIA**, E A PESSOA JURÍDICA  
**XXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.207.403/0001-95**, com sede na **Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL**, neste ato representado por seu Prefeito, **James Marlan Ferreira Barbosa**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço no \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG de nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Termo de Credenciamento tem como objeto o credenciamento de estabelecimentos do ramo de alimentação para o fornecimento de refeições prontas do tipo almoço, incluindo bebidas e sobremesas, destinadas ao atendimento de reuniões, encontros, eventos e demais atividades institucionais da Administração Pública Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital do Credenciamento Público nº \_\_\_\_\_, com seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os estabelecimentos credenciados deverão observar todas as disposições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

2.2. O fornecimento das refeições tipo almoço será realizado exclusivamente nas dependências físicas do próprio estabelecimento credenciado, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento.

2.3. Os estabelecimentos credenciados deverão funcionar, no mínimo, no horário compreendido



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



entre 12h (doze horas) e 15h (quinze horas), durante os dias úteis, podendo, em situações excepcionais, haver fornecimento aos sábados, domingos ou feriados, conforme necessidade da Administração.

2.4. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento orçamentário e financeiro da Administração para o período de 12 (doze) meses, podendo variar para mais ou para menos ao longo da vigência do credenciamento, conforme a efetiva necessidade do Município de Limoeiro de Anadia.

2.4.1. Os quantitativos informados correspondem ao total estimado da Administração, não representando, em nenhuma hipótese, estimativa individual ou garantia mínima de demanda para qualquer estabelecimento credenciado.

2.4.2. O credenciamento não implica obrigação de contratação proporcional, automática ou compulsória entre os participantes, inexistindo direito subjetivo à percepção de quantitativos mínimos.

2.5. O pagamento será realizado exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente fornecidos, estando incluídos no valor fixado todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas que incidam sobre a execução do objeto.

2.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garantia de quantitativos mínimos, ficando o fornecimento condicionado à efetiva demanda e à escolha realizada pelos usuários finais.

2.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, suspender ou promover o descredenciamento do estabelecimento que deixar de atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.8. Os estabelecimentos credenciados deverão comprovar capacidade operacional compatível com a demanda estimada, dispor de pessoal suficiente, utensílios próprios para consumo das refeições e equipamentos adequados, de modo a assegurar fluxo adequado de atendimento;

2.9. Na hipótese de indisponibilidade de algum item do cardápio previamente definido, o estabelecimento credenciado deverá substituí-lo por outro de qualidade e valor nutricional equivalentes, mediante prévia comunicação e aceitação da Administração.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1. O fornecimento das refeições tipo almoço será realizado nas dependências físicas dos estabelecimentos credenciados, conforme definido neste Termo de Referência.

3.2. As refeições serão fornecidas sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração, mediante solicitação prévia ao estabelecimento credenciado.

3.3. O prazo para atendimento da solicitação será definido pela Administração, observado o horário de funcionamento do estabelecimento e a natureza do evento ou atividade institucional.



3.4. O fornecimento ocorrerá durante a vigência do credenciamento, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

#### 4. CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A realização de um serviço inicia-se com a seleção do estabelecimento credenciado para fornecimento das refeições ocorrerá por escolha direta dos usuários finais do serviço, compreendidos como os servidores públicos municipais, agentes públicos ou participantes dos eventos institucionais que efetivamente realizarão as refeições.

4.2. A Administração disponibilizará a relação atualizada dos estabelecimentos devidamente credenciados, não havendo distribuição compulsória de demanda, rodízio ou indicação prévia de estabelecimento pela Administração.

4.3. A escolha realizada pelo usuário final não gera direito a quantitativo mínimo de fornecimento para qualquer credenciado, tampouco obrigação de contratação proporcional ou automática.

4.4. A execução dos serviços deverá atender as regras e normativos fixados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia.

4.5. A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia não se responsabiliza pela reposição ou conserto de equipamentos que se deterioraram na execução dos serviços, tendo em vista que o credenciado deve atender todos os requisitos da categoria, conforme as normas vigentes para que ocorra a perfeita execução do serviço.

4.6. Uma vez suspenso o credenciado, será reinsertido ao final da lista após ter se tornado novamente apto a fornecer os serviços.

4.7. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços diretas e indiretas.

#### 5. CLAUSULA QUINTA - DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIAMENTOS

5.1. A seleção dos estabelecimentos credenciados para o fornecimento das refeições será realizada a critério do beneficiário direto da prestação, não caracterizando classificação, ranqueamento ou competição entre os credenciados.

5.2. Considera-se beneficiário direto o usuário final do serviço, a quem será assegurada a liberdade de escolha dentre os estabelecimentos devidamente credenciados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



5.3. A Administração disponibilizará, de forma clara e atualizada, a relação dos estabelecimentos credenciados aptos, podendo indicar informações relevantes como localização, tipo de serviço e demais características, sem que isso configure direcionamento de escolha.

5.4. Na hipótese de impossibilidade de escolha pelo beneficiário direto, ou quando a natureza da demanda assim exigir, a Administração poderá adotar critérios objetivos subsidiários, tais como a proximidade geográfica ou a conveniência administrativa, devidamente justificados.

5.5. A escolha do estabelecimento credenciado não gera direito subjetivo à contratação, nem garantia de quantitativos mínimos, ficando o fornecimento condicionado à efetiva demanda e à manifestação do beneficiário.

5.6. A Administração poderá deixar de disponibilizar ao beneficiário estabelecimento credenciado que não esteja atendendo às condições estabelecidas neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, caberá ao estabelecimento credenciado fornecer as refeições em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando padrões adequados de higiene, qualidade e segurança alimentar.

6.2. É vedado o fornecimento de bebidas alcoólicas, a qualquer título, no âmbito das solicitações realizadas pela Administração.

6.3. O estabelecimento credenciado deverá manter o ambiente, mobiliário, utensílios e equipamentos em condições adequadas de limpeza, conservação e uso, compatíveis com a atividade desenvolvida.

6.4. Deverão ser disponibilizados os utensílios necessários ao consumo das refeições, em condições adequadas de higiene e qualidade, sem ônus adicional para a Administração.

6.5. O estabelecimento credenciado deverá prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela Administração, atendendo às reclamações relacionadas à execução do objeto.

6.6. O estabelecimento credenciado deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

6.7. O estabelecimento credenciado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução do objeto.

6.8. O estabelecimento credenciado deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente pertinente ao objeto e às obrigações assumidas.

6.9. O estabelecimento credenciado responderá por quaisquer danos, prejuízos ou responsabilidades causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo estabelecimento credenciado, de acordo com o Termo de Credenciamento, o Edital de Chamamento Público e o Termo de Referência.
- 7.2. Receber os serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento.
- 7.3. Notificar o estabelecimento credenciado, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanados, total ou parcialmente, às suas expensas.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelo estabelecimento credenciado.
- 7.5. Efetuar o pagamento ao estabelecimento credenciado pelos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Credenciamento.
- 7.6. Aplicar ao estabelecimento credenciado as sanções previstas na legislação vigente, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.
- 7.7. Comunicar à Procuradoria Jurídica do Município ou órgão equivalente, para adoção das medidas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo estabelecimento credenciado.
- 7.8. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo estabelecimento credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. O Termo de Credenciamento não possui valor contratual, sendo a tabela de preços unitários abaixo referência para futuras contratações, quando e se demandadas pela Administração.

**TABELA DE PREÇOS**



9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O Termo de Credenciamento terá vigência enquanto vigente o credenciamento, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento previstas no edital.

9.2. O credenciamento terá vigência até a revogação do Edital pelo Poder Público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.4 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da documentação fiscal completa e do atesto de conformidade do serviço.

10.5 Em caso de não apresentação da documentação ou fornecimento não conforme, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

10.6 Poderão ser aplicadas retenções legais e/ou descontos relativos a multas, ajustes de quantidade ou valores indevidos, conforme legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

7.1 Os valores a serem pagos no âmbito do presente credenciamento são fixos, previamente definidos pela Administração, conforme pesquisa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Nikolas Antônio dos Santos Neto, portador do CPF nº 121.158.544-11, e gerenciada pela servidora Aurenice Oliveira Souza, portadora do CPF nº 364.267.684-72, para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



12.3. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Monikelly Carmo da Silva, portador do CPF nº 104.874.724-70, e gerenciada pela servidora Daniele Mendonça da Silva Vasconcelos, portadora do CPF nº 109.032.204-66, para a Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Jeane Guilherme dos Santos, portador do CPF nº 035.641.254-77, e gerenciada pela servidora Jakeline dos Santos Guilherme, portadora do CPF nº 088.718.534-74, para a Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Educação.

12.5. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Laura Sabrina Pereira Soares, portador do CPF nº 121.499.734-13, e gerenciada pela servidora Jéssica Carteliane Soares da Silva, portadora do CPF nº 085.714.464-23, para a Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Educação.

12.6.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

13.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 30(trinta) dias.

13.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

14.1. O Município poderá rescindir o Termo de Credenciamento, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Credenciado, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o Credenciado:

a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Termo de Credenciamento, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei;

b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

c) Verificada qualquer infração do Termo de Credenciamento por parte da Credenciada;

d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



14.2. A rescisão unilateral do Termo de Credenciamento poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a ter monoprocesso de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

14.3. Considerando a natureza voluntária da adesão ao Edital, o respectivo Termo de Credenciamento pode ser rescindido a pedido da Credenciada, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo se manter no exercício das atividades credenciadas pelo período de 30 (trinta) dias, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior deferida.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas mediante entrega dos produtos;

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste Termo de Credenciamento.

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Credenciamento.

Limoeiro de Anadia/AL, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Pela CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



**ANEXO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N°**

Este documento é parte do Termo de Credenciamento acima referenciado, celebrado entre o Município de **Limoeiro de Anadia** e o Profissional **XXXXXXXXXX**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Credenciamento Público n° **XX/XXX**.